



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.306/2005

DATA: 24/06/2005

SÚMULA: *Autoriza a criação e implantação da horta Municipal Educativa.*

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação e implantação da horta Municipal educativa, que terá dentre outras, as seguintes finalidades:

I – produzir alimentos com menor custos

II – prover melhor qualidade de alimentação a população;

III – promover o aproveitamento de mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhe ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. 2º. A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infra-estrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração, etc.), cuja área de cultivo não poderá ser inferior a quatro alqueires.

Art. 3º. A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópico, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar do Menor, etc.), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 4º. O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definida em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento a famílias carentes, a creche da rede pública Municipal e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para seu desenvolvimento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual.

Art. 7º. Para fazer face as despesas iniciais decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. A partir do exercício de 2006, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento – Programa do Município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - PR, em 24 de junho de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.